



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O curso será realizado no formato presencial e proporcionará aos participantes uma visão sistêmica e pragmática para a aplicação dos conceitos e ferramentas do desenvolvimento, referente a qualificação dos atendimentos e serviços dos empreendimentos comerciais do Cais dos Pescadores de Angra dos Reis/RJ.

Instruir os participantes sobre a importância do papel do empresário e o impacto de suas atitudes no padrão de atendimento na sua empresa, promover a capacitação em vendas de um jeito prático e adaptável à realidade das microempresas, levando o participante a refletir e desenvolver habilidades para planejar, capacitar empreendedores informais e aspirantes a empreendedores sobre o processo de formalização como Microempreendedor Individual (MEI), destacando os benefícios, responsabilidades e passos necessários para a regularização.

2. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

A motivação que orienta a contratação deste objeto perpassa vários eixos importantes e necessários à boa prática de governança pública, devendo ser estendida a todas as ações de capacitação, em todos os níveis visando alcançar o almejado desenvolvimento das pessoas na região, objetivando o crescimento das atividades distintas a nível operacional, técnico e gerencial, fortalecendo este setor como um todo, de forma a melhor cumprir desenvolver seu importante papel junto a população.

É de suma importância para esta prefeitura capacitar e atualizar seus colaboradores/empresas que atuam nas áreas direta e indireta, visando a integração e fortalecimento, bem como a boa gestão dos recursos públicos e da imagem institucional.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A justificativa do preço nos processos de dispensa de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

3.2. A presente contratação será feita diretamente, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, da Lei n.º 14133, de 2021.

3.3. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / QUANTIDADES E DA SUA EXECUÇÃO / CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Produto	Público alvo	Número de participantes	Carga horária(h)	Preço total
Pratique Atendimento	Jovens e Adultos	13 participantes	4	
Pratique Abordagem de Vendas	Jovens e Adultos	13 participantes	4	
Palestra Formalize MEI	Jovens e Adultos	13 participantes	2	
Assessoria e acompanhamento individualizado por empreendedor				
TOTAL				

OFICINA–*PRATIQUE ATENDIMENTO*

Objetivo:

Instruir os participantes sobre a importância do papel do empresário e o impacto de suas atitudes no padrão de atendimento na sua empresa. O empresário vai aprender a refletir criticamente sobre as ações e procedimentos de atendimento em sua empresa, a importância de ouvir os clientes e sobre como encantá-los na prática além de planejar ações para garantir a melhoria do processo de atendimento.

Quantidade de pessoas por turma:

13 participantes

Total de Horas:

4 horas por turma

Formato: Presencial, com 01 encontro

Cronograma: até 1 Dia – a definir

OFICINA–*PRATIQUE ABORDAGEM DE VENDAS*

Objetivo:

Promover a capacitação em vendas de um jeito prático e adaptável à realidade das microempresas,

levando o participante a refletir e desenvolver habilidades para planejar, de forma pontual, a capacitação de sua equipe para as abordagens de vendas.

Competências:

Cognitiva / Compreender os aspectos que compõe o planejamento das abordagens pessoais de vendas e seus desdobramentos, como fator preponderante na melhoria das vendas da empresa.

Atitudinal / Tomar consciência da importância do planejamento de vendas, como uma ferramenta de melhoria do posicionamento da empresa no mercado.

Perceber a importância do treinamento da equipe de vendas, como uma estratégia para aumentar o faturamento da empresa.

Operacional / Elaborar o planejamento das abordagens de vendas da empresa, como um direcionador do posicionamento da empresa frente ao mercado.

Quantidade de pessoas por turma:

13 participantes

Total de Horas:

4 horas por turma

Formato: Presencial, com 01 encontro

Cronograma: até 1 Dia – a definir

PALESTRA–*FORMALIZE MEI*

Objetivo:

Capacitar empreendedores informais e aspirantes a empreendedores sobre o processo de formalização como Microempreendedor Individual (MEI), destacando os benefícios, responsabilidades e passos necessários para a regularização. A palestra visa fornecer informações práticas e acessíveis que facilitem a transição da informalidade para um negócio formalizado, promovendo a sustentabilidade e o crescimento econômico dos participantes.

Quantidade de pessoas por turma:

13 participantes

Total de Horas:

2 horas por turma

Formato:

Presencial, com 01 encontro

Cronograma: até 1 Dia – a definir

As especificações dos tópicos abordados estão contidas nas propostas da empresa, devidamente juntadas aos autos do processo em questão.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024.

Unidade Orçamentária (UO):

Programa de Trabalho (PT):

Fonte de Recursos (FR):

Natureza da Despesa (ND):44905241

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura:

8.2. No prazo de até 5 dias corridos da disponibilização dos acessos ao curso, a contratada deverá emitir da Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento.

8.3. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.

8.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;

9.2. Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;

- 9.3. Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;
- 9.4. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;
- 9.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;
- 9.6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
- 9.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA;
- 9.8. Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- 9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.11. O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.3. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;
- 11.4. Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso
- 11.5. Fornecer dados completos dos participantes envolvidos nos processos relativos ao desenvolvimento deste trabalho, bem como da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e suas respectivas secretarias.
- 11.6. Dar suporte, na figura de seus analistas e consultores para o firmamento do contrato desta prestação de serviço, bem como durante à execução do mesmo.
- 11.7. Fornecer local com infraestrutura adequada, equipamento multimídia e coffee break para os participantes nas atividades presenciais.

12. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do artigo 117 da **Lei Federal 14.133/2021** e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 13.360/2023**, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.
- 12.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS ou modificação da contratação.
- 12.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E

PARCERIAS deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

12.5. A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

13.2. A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital.

14. DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ

14.1. A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” – CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborador do Termo de Referência
Nome:
Cargo:
ID Funcional:

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021;

16.2. A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 89, parágrafo § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.4. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.4. **Multa:**

a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. c. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, (art. 14 da Lei 14.133/2021):

I- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III -pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

Angra dos Reis, de agosto de 2024

Responsável pela TR

André Luís Gomes Amazonas Pimenta
Secretário de Planejamento e Parcerias

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS**, **Assessora de Convênios**, em 23/08/2024, às 14:49, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Gomes Amazonas Pimenta**, **Secretário**, em 30/08/2024, às 14:34, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00077702** e o código CRC **43A21575**.